



# UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

## RESOLUÇÃO Nº 15/2014, DE 23 DE SETEMBRO DE 2014

*Regulamenta o funcionamento da Comissão Própria de Avaliação da UFMG (CPA-UFMG) e revoga a Resolução nº 05/2006, de 7 de dezembro de 2006.*

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias, tendo em vista o disposto no art. 11 da Lei nº 10861, de 14 de abril de 2004, e no § 2º do art. 7º da Portaria do Ministério da Educação nº 2051, de 9 de julho de 2004, resolve:

Art. 1º Constituir a Comissão Própria de Avaliação da Universidade Federal de Minas Gerais (CPA-UFMG).

Art. 2º Integrarão a CPA-UFMG:

I – o Diretor e o Diretor Adjunto da Diretoria de Avaliação Institucional (DAI), indicados pelo Reitor;

II – 14 (quatorze) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelo CEPE, e nomeados por Portaria do Reitor, sendo:

- a) 6 (seis) servidores docentes;
- b) 5 (cinco) servidores técnico-administrativos em educação;
- c) 2 (dois) discentes;
- d) 1 (um) membro não pertencente aos quadros da UFMG.

§ 1º Na indicação dos membros referidos na alínea “a” deverá ser observado o equilíbrio entre as áreas do conhecimento: Exatas e da Terra; Engenharias; Ciências Biológicas; Ciências da Saúde; Ciências Agrárias; Ciências Sociais Aplicadas; Ciências Humanas e Linguística, Letras e Artes.

§ 2º Será de 3 (três) anos o mandato dos integrantes da CPA-UFMG, com exceção dos discentes, cujo mandato será de um ano, sendo permitida a todos a recondução, de acordo com o Regimento Geral da UFMG.

Art. 3º A Comissão terá as seguintes atribuições:

I – sistematizar as informações sobre a Universidade e seus cursos, visando à implementação dos processos avaliativos definidos no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES);

II – examinar os resultados dos processos internos de avaliação institucional vinculados ao SINAES e emitir parecer a respeito dessa matéria, para conhecimento da comunidade universitária e da sociedade;

III – solicitar à Diretoria de Avaliação Institucional da UFMG a realização de estudos com a finalidade de aprofundar o conhecimento sobre os aspectos da Educação Superior que interferem nos processos acadêmicos e na qualidade dos cursos oferecidos pela Instituição;

IV – submeter aos colegiados superiores da UFMG os projetos de autoavaliação institucional e o relatório final.



## UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Art. 4º A CPA-UFMG estará vinculada ao Gabinete do Reitor.

Parágrafo único. A CPA-UFMG contará com o apoio administrativo e os recursos financeiros necessários à sua atuação.

Art. 5º Revogam-se as disposições contrárias, em especial a Resolução nº 05/2006, de 7 de dezembro de 2006, do CEPE.

Art. 6º A presente resolução entra em vigor nesta data.

Professor Jaime Arturo Ramírez  
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão